

Política de Partes Relacionadas

(Aprovado pela Resolução CONDEL 019/2026, de 3/9/2026)

S U M Á R I O

1	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	2
2	DEFINIÇÕES	2
3	DIRETRIZES DO PROCESSO	3
4	PRINCÍPIOS	4
5	RESPONSABILIDADES	5
5.1	Do CONDEL:	5
5.2	Da DIREX:	5
5.3	Do CONFI:	5
5.4	Do Comitê de Controles Internos – COINT	6
5.5	Das Gerências e Áreas Demandantes:	6
5.6	Dos Administradores, Colaboradores, Membros de Comitês e Demais Agentes Envolvidos: .	6
5.7	Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Consultores e Representantes:	7
6	IDENTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	7
7	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	8
8	CONFLITO DE INTERESSES, VEDAÇÕES, IMPEDIMENTO E ABSTENÇÃO	8
9	ALÇADAS DE APROVAÇÃO	9
10	REGISTRO, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE	10
11	DIVULGAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	10
12	MONITORAMENTO	10
13	COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	11
14	RESPONSABILIZAÇÃO, CANAL DE DENÚNCIAS E MEDIDAS CORRETIVAS	11
15	DISPOSIÇÕES FINAIS	11

Política de Partes Relacionadas

(Aprovado pela Resolução CONDEL 019/2026, de 3/9/2026)

1 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1 A Política de Partes Relacionadas (Política) da Fundação de Previdência dos Servidores do IRB ("PREVIRB" ou "Entidade") tem por objetivo estabelecer diretrizes para a identificação e o tratamento de relações e transações envolvendo partes relacionadas, bem como para prevenção e tratamento de conflitos de interesses, em observância à legislação, à regulamentação aplicável, ao Estatuto, aos regulamentos dos planos de benefícios e às demais normas internas da Entidade.

1.2 As relações e transações com partes relacionadas deverão ser conduzidas no melhor interesse da PREVIRB e dos planos de benefícios por ela administrados, de forma transparente e rastreável, com independência decisória e, quando aplicável, em condições de mercado e tecnicamente justificadas.

1.3 Esta Política se aplica às relações e transações com partes relacionadas realizadas no âmbito das atividades institucionais, administrativas, operacionais, contratuais, econômicas, financeiras, previdenciárias e de governança da PREVIRB, incluindo contratações, investimentos, convênios, operações relacionadas aos planos de benefícios e interações com patrocinadores e instituidores. No que se refere às operações de investimentos, esta política se limita a trazer diretrizes gerais, uma vez que a Entidade possui uma Política de Investimentos que traz disposições específicas quando as operações envolverem Partes Relacionadas.

1.4 Devem observar esta Política, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, os membros dos órgãos estatutários, incluindo o Conselho Deliberativo ("CONDEL"), o Conselho Fiscal ("CONFI"), a Diretoria Executiva ("DIREX") e os comitês da PREVIRB, seus colaboradores e as demais pessoas que atuem em nome ou no interesse da Entidade.

1.5 Os patrocinadores, instituidores, fornecedores, prestadores de serviços, consultores e demais terceiros deverão observar suas disposições na medida em que lhes sejam aplicáveis e estejam incorporadas aos instrumentos que disciplinem o vínculo mantido com a PREVIRB.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para fins desta Política, os termos abaixo terão os significados indicados, independentemente de serem utilizados no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

- a) **Abstenção:** ato pelo qual o agente impedido ou em situação de conflito de interesses deixa de participar de discussão, deliberação, voto, análise e manifestação técnica, recomendação, celebração, execução ou monitoramento de determinada matéria relacionada à PREVIRB;
- b) **Agentes envolvidos no processo decisório:** pessoas que, individualmente ou na qualidade de integrantes de órgão estatutário, comitê ou outra instância colegiada, detêm alçada decisória, poder de recomendação ou instrução técnica capaz de influenciar as decisões da PREVIRB. Incluem-se nessa definição, conforme o caso, os membros da DIREX, do CONDEL, do CONFI e dos Comitês da PREVIRB, seus respectivos suplentes ou substitutos quando em exercício, bem como profissionais em posições estratégicas e seus respectivos substitutos, consultores e colaboradores envolvidos nos processos de contratações, de gestão e controle de investimentos e demais matérias relevantes;
- c) **Colaboradores:** pessoas físicas que exerçam atividades ou atuem em nome da PREVIRB, independente do vínculo jurídico mantido com a Entidade, incluindo, mas não se limitando a administradores, colaboradores, estagiários, aprendizes e membros dos Comitês;

- d) **Colaboradores-chave:** colaboradores que, em razão do cargo, função, alçada, atribuições técnicas ou acesso a informações relevantes, possam influenciar decisões, contratações, operações, investimentos, controles ou transações da PREVIRB ou dos planos de benefícios por ela administrados;
- e) **Condições de Mercado:** condições que seriam pactuadas entre partes independentes, considerando, quando aplicável, preços, taxas, prazos, obrigações, garantias, capacidade técnica, riscos e demais características da transação;
- f) **Conflito de Interesses:** situação real, potencial ou aparente em que interesses privados possam influenciar, comprometer ou suscitar dúvida razoável quanto à independência ou à imparcialidade do agente no exercício de suas atribuições perante a PREVIRB;
- g) **CPC-25:** Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- h) **Familiares Próximos:** cônjuge ou companheiro(a); filhos e dependentes do indivíduo; filhos e dependentes de seu cônjuge ou companheiro(a); parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau de parentesco, e outras pessoas que, em razão de parentesco (ainda que superiores ao segundo grau), afinidade, dependência econômica ou convivência próxima, possam influenciar ou ser influenciadas pelo indivíduo em suas relações ou decisões envolvendo a PREVIRB;
- i) **Impedimento:** condição em que o agente deve ser afastado de análise, recomendação, decisão, execução, fiscalização ou monitoramento de matéria na qual exista conflito de interesses;
- j) **Informação Privilegiada:** informação relevante, não pública ou de acesso restrito, obtida em razão de cargo, função, vínculo ou atuação na PREVIRB, cuja utilização possa gerar benefício ou favorecimento indevido;
- k) **Partes Relacionadas:** pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação com a PREVIRB, seus administradores, colaboradores-chave, patrocinadores, instituidores ou planos administrados, e que possam influenciar, ser influenciadas ou estar sob influência comum em decisões, relações ou transações envolvendo a Entidade. Incluem, conforme aplicável, patrocinadores, instituidores, administradores, membros de comitês, colaboradores-chave, familiares próximos e pessoas jurídicas nas quais esses detenham participação relevante, influência significativa ou poder decisório;
- l) **Terceiros:** pessoas físicas ou jurídicas externas à estrutura organizacional da PREVIRB que mantenham ou pretendam manter relação institucional, contratual, econômica ou operacional com a Entidade;
- m) **Transação com Partes Relacionadas:** operação, contrato, compromisso, acordos, transferência de recursos, ativos, serviços, obrigações, direitos ou benefícios entre a PREVIRB ou os planos por ela administrados e uma parte relacionada, independentemente de haver contraprestação financeira, abrangendo inclusive casos de renúncia, formal ou indireta, de direito pela PREVIRB a uma parte relacionada.

3 DIRETRIZES DO PROCESSO

3.1 O CONDEL e a DIREX, no âmbito de suas competências, deverão apoiar e supervisionar a aplicação desta Política, garantindo estrutura, recursos, autonomia, segregação de funções e controles internos compatíveis com os riscos relacionados a partes relacionadas e das situações de conflitos de interesses. Os colaboradores, administradores, patrocinadores, instituidores e agentes devem observar e cumprir esta Política.

3.2 A PREVIRB deverá manter processos proporcionais aos riscos para identificar, avaliar, aprovar, registrar, monitorar e divulgar, quando aplicável, relações e transações com partes relacionadas, observadas a natureza do relacionamento, a materialidade da operação e a capacidade de influência das partes envolvidas.

3.3 As transações com partes relacionadas devem atender ao melhor interesse da PREVIRB e dos planos de benefícios por ela administrados, observando os interesses de seus participantes, assistidos e beneficiários, bem como a legislação aplicável, o Estatuto, os regulamentos dos planos e as normas internas.

3.4 Quando aplicável, as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado. Na impossibilidade de obtenção de parâmetros objetivos de comparação, a operação deverá ser justificada por meio de documentação técnica que demonstre sua necessidade, razoabilidade, economicidade e alinhamento aos interesses da PREVIRB e dos planos administrados, observada a aprovação pela instância competente.

3.5 A justificativa prevista no item 3.4 não poderá afastar ou excepcionar vedações, limites, requisitos, competências ou procedimentos estabelecidos na legislação, na regulamentação, no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios ou nas normas internas da PREVIRB.

3.6 As decisões envolvendo partes relacionadas devem observar alçadas competentes, segregação de funções, tratamento adequado de conflitos de interesses, formalização e rastreabilidade. O agente em situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses deve se abster de participar, influenciar ou decidir sobre a transação, inclusive durante sua execução, monitoramento e avaliação.

4 PRINCÍPIOS

4.1 Os princípios que norteiam a Política de Partes Relacionadas da PREVIRB são:

- a) Integridade e primazia dos interesses da PREVIRB e dos planos por ela gerenciados: atuar com ética, legalidade e conformidade, observando a legislação, a regulamentação, o Estatuto, os regulamentos dos planos de benefícios, as normas internas e os padrões éticos aplicáveis, sempre no melhor interesse da PREVIRB, dos planos por ela administrados e de seus participantes, assistidos e beneficiários, vedado qualquer favorecimento indevido a si ou a terceiro;
- b) Transparência, equidade e rastreabilidade: assegurar tratamento equitativo às partes envolvidas e a adequada identificação, formalização, documentação e comunicação das relações e transações com partes relacionadas, bem como das respectivas análises, decisões, aprovações, impedimentos e abstenções;
- c) Prevenção de conflitos de interesses: identificar, declarar, avaliar e tratar situações reais, potenciais ou aparentes de conflito de interesses, inclusive mediante impedimento ou abstenção, quando aplicável;
- d) Independência decisória e segregação de funções: observar critérios técnicos, alçadas competentes e segregação adequada entre análise, recomendação, aprovação e monitoramento;
- e) Razoabilidade econômica, monitoramento e melhoria contínua: realizar as transações, quando aplicável, em condições de mercado ou mediante justificativa técnica formal que demonstre sua razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os interesses da PREVIRB e dos planos por ela administrados, mantendo controles proporcionais aos riscos e promovendo seu aperfeiçoamento sempre que necessário.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Do CONDEL:

- a) Aprovar esta Política e suas revisões, com base em proposta apresentada pela DIREX;
- b) Deliberar, quando aplicável, sobre transações com partes relacionadas submetidas à sua alçada, observadas as atribuições previstas no Estatuto, na Política de Competência e Alçadas Decisórias e nos demais normativos internos da Entidade;
- c) Tomar conhecimento de situações relevantes envolvendo partes relacionadas, conflitos de interesses, exceções às condições ordinárias de mercado ou riscos relevantes;
- d) Assegurar que a estrutura de governança da PREVIRB disponha de mecanismos adequados para o tratamento de partes relacionadas; e
- e) Avaliar, quando cabível, recomendações de aprimoramento dos controles relacionados a esta Política que lhe sejam encaminhadas.

5.2 Da DIREX:

- a) Elaborar esta Política e suas revisões, e encaminhar proposta de aprovação ao CONDEL;
- b) Assegurar a implementação e o cumprimento das disposições desta Política;
- c) Promover estrutura, recursos e processos adequados para identificação, avaliação, aprovação, registro, monitoramento e divulgação de relações e transações com partes relacionadas;
- d) Encaminhar às instâncias competentes as transações que demandem aprovação específica, nos termos da Norma de Competência e Alçadas Decisórias e dos normativos internos;
- e) Avaliar situações relevantes de conflito de interesses, impedimento ou abstenção, observadas as competências das demais instâncias de governança;
- f) Acompanhar a adoção de medidas corretivas decorrentes de descumprimentos, falhas de controle ou recomendações das áreas competentes;
- g) Assegurar que as transações com partes relacionadas sejam adequadamente registradas e comunicadas às áreas responsáveis, garantindo a rastreabilidade das decisões; e
- h) Reportar ao CONDEL e ao CONFI, no âmbito de suas respectivas atribuições, as ocorrências, transações, riscos e deficiências de controle identificados.

5.3 Do CONFI:

- a) Tomar conhecimento desta Política e de suas revisões;
- b) Acompanhar, no âmbito de suas atribuições estatutárias, os controles relacionados a partes relacionadas e situações de conflito de interesse, especialmente aqueles que possam impactar as demonstrações financeiras, a transparência e a regularidade dos atos de gestão, os interesses dos participantes e os resultados dos planos de benefícios da PREVIRB;
- c) Solicitar esclarecimentos ou informações adicionais às áreas e colaboradores competentes, quando necessário;
- d) Registrar, em seus relatórios e atas, as irregularidades ou riscos identificados;

- e) Recomendar aprimoramentos dos procedimentos e controles internos relacionados ao tema, inclusive mediante a revisão desta Política, e a abstenção de voto, manifestação, deliberação, análise, monitoramento por agente considerado impedido ou conflitado, quando cabível; e
- f) Acompanhar o tratamento das recomendações e medidas saneadoras.

5.4 Do Comitê de Controles Internos – COINT

- a) Revisar a presente política, minimamente a cada 3 (três) anos, sem prejuízo de revisões extraordinárias, sempre que identificadas melhorias ou como decorrência de atualizações das normas legais e infralegais e das boas práticas aplicáveis;
- b) Acompanhar a efetividade dos controles relacionados à identificação, declaração, aprovação, registro e monitoramento de partes relacionadas;
- c) Avaliar, em conjunto com as áreas competentes, situações que possam caracterizar conflito de interesses, favorecimento indevido ou falhas de controle, recomendando medidas de mitigação, remediação ou aprimoramento de controles, quando aplicável, sempre preservando, no tratamento dos relatos a confidencialidade, a imparcialidade, a proteção contrarretaliações e a adequada apuração;
- d) Orientar as áreas da PREVIRB quanto à aplicação desta Política; e
- e) Acompanhar planos de ação decorrentes de inconformidades ou riscos relevantes relacionados a partes relacionadas.

5.5 Das Gerências e Áreas Demandantes:

- a) Identificar, no âmbito de suas atividades, relações e transações que possam envolver partes relacionadas;
- b) Instruir os processos sob sua responsabilidade com informações e documentos suficientes para avaliação da regularidade, dos riscos, do interesse institucional e das condições aplicáveis, solicitando manifestação das áreas de controle, jurídica, contábil, financeira, de investimentos ou outras áreas competentes, quando aplicável;
- c) Assegurar que transações com partes relacionadas sejam submetidas à alçada competente antes de sua formalização ou execução;
- d) Monitorar, no âmbito de sua responsabilidade, a execução das transações aprovadas; e
- e) Comunicar tempestivamente situações de conflito de interesses, impedimento, abstenção ou alteração relevante no vínculo com parte relacionada.

5.6 Dos Administradores, Colaboradores, Membros de Comitês e Demais Agentes Envolvidos:

- a) Conhecer e cumprir esta Política e os demais normativos internos relacionados a partes relacionadas, conflitos de interesses, ética, integridade e confidencialidade;
- b) Atuar com diligência, independência, objetividade, lealdade e no melhor interesse da PREVIRB e dos Planos de Benefícios por ela administrados;
- c) Declarar, de forma completa, fidedigna e tempestiva, suas partes relacionadas, vínculos e potenciais conflitos de interesses, atualizando as informações declaradas sempre que houver alteração relevante, mediante preenchimento e assinatura do formulário respectivo;

- d) Comunicar imediatamente situações reais, potenciais ou aparentes de conflito de interesses, declarando-se impedido e abstendo-se de participar de análise, recomendação, decisão, execução, fiscalização ou monitoramento quando houver conflito de interesses;
- e) Enquanto perdurar o conflito de interesses ou até que a situação seja formalmente avaliada pela instância competente, não praticar ato capaz de influenciar a análise ou resultado da matéria, observadas as medidas de abstenção ou mitigação aplicáveis;
- f) Não utilizar sua posição, função, influência ou acesso a informações para obter benefício ou favorecimento indevido para si, para parte relacionada ou terceiro;
- g) Preservar a confidencialidade das informações acessadas no exercício de suas funções; e
- h) Cooperar com as áreas competentes na apuração de fatos, no fornecimento de informações e na implementação de medidas de mitigação.

5.7 Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Consultores e Representantes:

Os fornecedores, prestadores de serviço, consultores, representantes, intermediários, parceiros institucionais e demais terceiros deverão, na medida aplicável à natureza e aos riscos do vínculo mantido com a PREVIRB e conforme previsto nos respectivos contratos, convênios termos de adesão ou instrumentos equivalentes:

- a) Observar esta Política, quando aplicável ao vínculo mantido com a PREVIRB, prestando informações completas, transparentes e fidedignas sobre vínculos, interesses ou relações que possam caracterizar parte relacionada ou conflito de interesses, comunicando tempestivamente qualquer alteração relevante nas informações prestadas;
- b) Abster-se de oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar vantagem indevida, bem como de exercer influência indevida sobre administradores, colaboradores, membros de comitês ou demais agentes da PREVIRB;
- c) Cumprir cláusulas contratuais, declarações e obrigações relacionadas a partes relacionadas, integridade, confidencialidade e conflito de interesses; e
- d) Cooperar ativamente com a PREVIRB na avaliação, no monitoramento e na mitigação de riscos relacionados a partes relacionadas.

6 IDENTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

6.1 A PREVIRB deverá manter registros atualizados de suas partes relacionadas, com base nas declarações apresentadas, nas informações disponíveis e na natureza dos vínculos mantidos com a Entidade e com os Planos de Benefícios por ela administrados.

6.2 Os administradores, membros de comitês, colaboradores-chave e demais pessoas formalmente indicadas pela PREVIRB deverão apresentar Declaração de Partes Relacionadas, de forma completa, fidedigna e tempestiva, que serão arquivadas pela Gerência de Infraestrutura (diretores e empregados) e pela área de Controle Interno (conselheiros e membros de comitês):

- a) por ocasião da posse, admissão, contratação ou início do vínculo com a PREVIRB;
- b) tempestivamente, sempre que houver alteração relevante nas informações anteriormente declaradas;
- c) sempre que, periodicamente, for assim solicitado pela área de Controle Interno ou Gerência de Infraestrutura; e

- d) previamente à participação em processos, deliberações, contratos ou decisões que envolvam parte relacionada ou potencial parte relacionada, caso a declaração existente não esteja atualizada ou não contemple o vínculo relacionado à matéria do caso concreto.

6.3 O declarante deverá envidar seus melhores esforços para se informar sobre a existência de partes relacionadas abrangidas por Política, bem como para prestar informações completas, fidedignas e atualizadas.

6.4 A recusa injustificada em apresentar ou atualizar a declaração, a omissão intencional de informação relevante ou a prestação deliberada de informação falsa ou incompleta caracterizará descumprimento desta Política, sujeitando o responsável, quando aplicável, às medidas cabíveis, observados o devido procedimento de apuração e a proporcionalidade.

6.5 Erros ou inexatidões cometidos de boa-fé, corrigidos tempestivamente, não caracterizarão, isoladamente, descumprimento desta Política.

7 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1 As transações com partes relacionadas deverão ser previamente instruídas e formalizadas com documentação suficiente para permitir a avaliação da regularidade, da transparência, dos riscos envolvidos e do interesse institucional da PREVIRB ou dos Planos de Benefícios por ela administrados.

7.2 A instrução da transação deverá conter informações suficientes para demonstrar a identificação da parte relacionada e a natureza do vínculo, a descrição da transação proposta e conforme aplicável, a justificativa da contratação, a avaliação de riscos, a análise das condições de mercado, as manifestações das áreas competentes e a aprovação pela alçada responsável.

7.2.1 Sempre que viável, por questões de oferta por terceiros e janela de oportunidade, deverão ser obtidas propostas de outros prestadores de serviço para que possa ser avaliada, concretamente, a disponibilidade e as condições de mercado, levando-se em consideração demais critérios de contratação (tais como capacidade técnica, riscos e reputação).

7.3 Na impossibilidade de comparação objetiva, a transação deverá ser amparada por justificativa técnica fundamentada, que demonstre sua razoabilidade, a economicidade, a necessidade da operação e sua compatibilidade com os interesses da PREVIRB e dos Planos de Benefícios.

7.4 As transações com partes relacionadas somente poderão ser formalizadas ou executadas após a conclusão das análises aplicáveis e a aprovação pela alçada competente, observadas a segregação de funções e as regras de impedimento e abstenção previstas nesta Política.

7.5 As operações ordinárias realizadas em cumprimento aos regulamentos dos Planos de Benefícios (por exemplo: concessão de institutos e benefícios, pagamento de benefícios, cobrança de contribuições e concessão e quitação de empréstimos) não estarão sujeitas a procedimento especial de aprovação exclusivamente em razão de envolverem partes relacionadas, salvo quando houver conflito de interesses, atipicidade, alteração relevante das condições ou outro fator de risco que justifique análise específica.

8 CONFLITO DE INTERESSES, VEDAÇÕES, IMPEDIMENTO E ABSTENÇÃO

8.1 É vedado aos agentes abrangidos por esta Política:

- a) participar de processos de decisão, análise, recomendação, negociação, aprovação, execução ou fiscalização de transações com partes relacionadas que impliquem, indevidamente e sem

justificativa técnica, em benefício ou vantagem pessoal direto ou indireto, ou estiverem sujeitos a conflitos de interesses;

- b) influenciar, direta ou indiretamente, deliberação, decisão ou manifestação que envolva parte relacionada;
- c) omitir, falsear ou deixar de declarar a existência de vínculo, interesse ou relacionamento com parte relacionada;
- d) contratar, autorizar ou manter transações com partes relacionadas em condições incompatíveis com as práticas de mercado ou que não atendam ao interesse institucional da PREVIRB e dos planos por ela administrados;
- e) aprovar ou viabilizar transações com partes relacionadas sem observar as diretrizes e previsões desta Política, do Estatuto e políticas internas da Entidade, lei e regulamentação em vigor, notadamente sem a devida instrução processual, documentação exigida e segregação de funções;
- f) utilizar pessoa interposta, física ou jurídica, com o objetivo de ocultar vínculo, interesse, relacionamento ou beneficiário final de determinada operação;
- g) acessar, analisar ou utilizar documentos, informações ou sistemas relacionados a processos nos quais tenha sido formalmente impedido ou sujeito à abstenção;
- h) utilizar informação privilegiada, obtida em razão da função, cargo ou vínculo com a PREVIRB, para beneficiar partes relacionadas, terceiros ou em benefício próprio; e
- i) praticar atos que comprometam a independência, a imparcialidade, a transparência ou a integridade dos processos decisórios da PREVIRB.

8.2 O impedimento e a respectiva abstenção deverão ser devidamente registrados e rastreáveis, por meio de ata, despacho, parecer ou outro instrumento aplicável, contendo a descrição da situação identificada, a fundamentação do impedimento e, quando cabível, as medidas de mitigação adotadas pela PREVIRB.

9 ALÇADAS DE APROVAÇÃO

9.1 As transações com partes relacionadas deverão observar a Política de Competências e Alçadas Decisórias da PREVIRB, o Estatuto, os normativos internos e a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive quanto à instância competente para sua aprovação.

9.2 Sem prejuízo das alçadas estabelecidas, deverão ser submetidas ao CONDEL as transações com partes relacionadas que envolvam, isolada ou cumulativamente:

- a) administradores da PREVIRB ou seus familiares próximos, quando houver potencial conflito de interesses ou benefício particular;
- b) membros de órgãos estatutários ou de comitês da PREVIRB;
- c) patrocinadores, instituidores ou empresas integrantes de seus respectivos grupos econômicos, sempre que identificado risco relevante para a PREVIRB ou para os planos por ela administrados;
- d) fornecedores críticos ou estratégicos que possuam relação com administradores, membros dos órgãos estatutários ou colaboradores-chave;
- e) valores considerados relevantes, conforme critérios e limites definidos em norma interna;
- f) condições diferentes das usualmente praticadas no mercado ou em situações em que não seja possível obter parâmetro comparável; e/ou
- g) situações classificadas como de alto risco pelas áreas técnicas ou de controles internos.

9.3 Não dependerão de aprovação específica do CONDEL exclusivamente em razão da existência de parte relacionada:

- a) os atos ordinários de administração dos Planos de Benefícios, praticados conforme seus regulamentos e Planos de Custeio;
- b) o pagamento de remuneração, benefícios, reembolsos ou demais obrigações decorrentes de vínculo funcional regularmente constituído; e
- c) as operações realizadas em condições gerais, uniformes e previamente aprovadas.

9.4 As deliberações do CONDEL deverão ser fundamentadas em manifestação técnica formal, devidamente instruída e registrada, assegurando a rastreabilidade do processo decisório.

10 REGISTRO, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

10.1 Os processos, operações e transações que envolvam partes relacionadas deverão ser formalizados e documentados de modo a demonstrar a regularidade, a transparência, a aprovação pela instância competente, o atendimento ao interesse institucional da PREVIRB e dos planos por ela administrados, bem como a rastreabilidade das análises, manifestações, aprovações, impedimentos, abstenções e medidas de acompanhamento aplicáveis.

10.2 A documentação deverá ser mantida de forma íntegra, segura e acessível às áreas competentes, observadas as regras de confidencialidade, proteção de dados pessoais e segregação de acesso, bem como os prazos de guarda previstos na legislação, na regulamentação e nas normas internas da PREVIRB.

11 DIVULGAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 As transações com partes relacionadas deverão ser avaliadas quanto à necessidade de divulgação em notas explicativas às demonstrações financeiras, em observância às normas contábeis aplicáveis, caso do Pronunciamento CPC nº 05 e aos princípios de transparência e à materialidade das operações, seguindo critérios desta Política.

11.2 A divulgação, quando aplicável, deverá ser feita no Relatório de Notas Explicativa contendo informações suficientes para permitir a compreensão da natureza do relacionamento, das transações realizadas, dos saldos existentes, dos compromissos assumidos e das principais condições de mercado.

12 MONITORAMENTO

12.1 A PREVIRB deverá, segundo alçadas competentes de sua governança corporativa previstas nesta Política, monitorar as transações com partes relacionadas, de forma proporcional à sua natureza, materialidade e riscos, verificando, conforme aplicável:

- a) a aderência das transações às condições aprovadas e o cumprimento das obrigações contratuais pactuadas;
- b) a manutenção de condições compatíveis com as práticas de mercado, quando aplicável;
- c) alterações na natureza, extensão ou relevância do vínculo com a parte relacionada;
- d) o surgimento de conflito de interesses superveniente;
- e) a necessidade de atualização dos registros internos;
- f) a necessidade de comunicação às áreas responsáveis por registros contábeis, demonstrações financeiras ou reporte às instâncias de governança, quando aplicável; e
- g) a necessidade de adoção de medidas corretivas ou de revisão das condições da transação.

12.2 Os resultados do monitoramento deverão ser registrados e, quando identificadas inconformidades ou riscos relevantes, deverão ser adotadas tempestivamente as medidas corretivas e de reporte cabíveis, nos termos das normas internas da PREVIRB.

12.3 O monitoramento dos investimentos deve ser realizado por meio de plataforma específica de acompanhamento que permita identificar, no mínimo: o plano ao qual o investimento está atrelado; o emissor; as categorias de alocação, o percentual de investimento e o limite legal.

13 COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

13.1A PREVIRB deverá promover ações de comunicação e treinamento sobre os temas tratados nesta Política, com o objetivo de orientar administradores, membros de comitês, colaboradores e terceiros abrangidos quanto ao tratamento adequado de partes relacionadas, à prevenção de conflitos de interesses e ao cumprimento dos deveres de declaração, impedimento, abstenção e reporte.

13.2 As ações de treinamento a administradores, membros de comitês e colaboradores deverão observar nível de detalhamento compatível com as atribuições desempenhadas, o grau de exposição ao risco, a participação em processos decisórios e a sensibilidade das informações acessadas por cada público, abrangendo, mas não se limitando a, conforme aplicável, identificação de partes relacionadas, os deveres de declaração e reporte, os conflitos de interesses e as regras de impedimento e abstenção.

13.3 Esta Política deverá ser amplamente divulgada ao público interno e, quando aplicável, aos terceiros que mantenham relação institucional, contratual, econômica ou operacional com a PREVIRB, e sempre que sofrer atualizações ou quando requerer a ampliação da cultura organizacional ou nas renovações de contratos com prestadores.

13.4 Os terceiros sujeitos às disposições desta Política deverão ser informados sobre as regras que lhes sejam aplicáveis por ocasião da contratação ou da renovação do respectivo instrumento contratual.

13.5 As ações de comunicação e treinamento deverão ser registradas, com a identificação do conteúdo ministrado, da data de realização e dos respectivos participantes.

14 RESPONSABILIZAÇÃO, CANAL DE DENÚNCIAS E MEDIDAS CORRETIVAS

14.1 O descumprimento desta Política, da legislação e regulamentação aplicáveis, do Estatuto, dos regulamentos dos Planos de Benefícios e das normas internas da PREVIRB poderá sujeitar o responsável às medidas penais, civis, administrativas, disciplinares, contratuais ou corretivas cabíveis, observados a natureza e a gravidade da conduta, a extensão de seus efeitos, a atuação de cada agente, a eventual reincidência e a natureza do vínculo mantido com a Entidade.

14.2 Poderão caracterizar descumprimento desta Política, entre outras condutas:

- a) omitir ou prestar informações incorretas;
- b) deixar de cumprir os deveres de declaração, comunicação, impedimento ou abstenção;
- c) influenciar indevidamente análises, decisões ou transações envolvendo partes relacionadas;
- d) ocultar vínculos, interesses ou beneficiários de uma operação;
- e) descumprir medidas de prevenção ou mitigação adotadas;
- f) comprometer a integridade, a imparcialidade, a transparência ou a regularidade dos processos envolvendo partes relacionadas;
- g) participar de ato ou decisão em situação de impedimento ou conflito de interesses; e/ou
- h) descumprir as disposições desta Política.

14.3 Os indícios de descumprimento desta Política deverão ser reportados à instância competente, conforme a estrutura de governança da PREVIRB e as normas internas aplicáveis, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá válida até que seja alterada ou revogada.

15.2 Esta Política deverá ser interpretada e aplicada em conjunto com o Estatuto, os regulamentos dos Planos de Benefícios, o Código de Ética e Conduta, a Norma de Competências e Alçadas Decisórias e os demais normativos internos da Entidade relacionados à matéria.

15.3 Em caso de conflito entre esta Política e a legislação, a regulamentação, o Estatuto ou os regulamentos dos Planos de Benefícios, prevalecerão as disposições hierarquicamente superiores. Eventuais divergências entre normas internas deverão ser submetidas à avaliação da DIREX e, quando necessário, do CONDEL, observadas suas respectivas competências.

15.4 Os casos omissos serão avaliados pela DIREX e submetidos ao CONDEL quando a matéria estiver inserida em sua competência estatutária.